



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br


INDICAÇÃO Nº 04/2019
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Vereador signatário no uso de suas atribuições legais, após ouvir o Plenário e se aprovado for, indica ao senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que **"TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MAPA DO MUNICÍPIO DE PIRATINI NAS ESCOLAS MUNICIPAIS"**, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA:

O projeto acima citado tem por objetivo auxiliar as escolas dentro do contexto pedagógico e geográfico, podendo assim, os alunos conhecerem e se localizarem dentro do âmbito municipal. O princípio básico do aprendizado decorre de conhecer primeiro sua localização, sua micro história, para, assim, alçar uma amplitude maior. Por isto este projeto é de grande importância para o desenvolvimento e apoio da educação de nossos alunos.

Sala das Sessões,
Piratini, 25 de novembro de 2019.



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

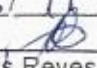
REGISTRADO

Em 20/11/19


Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 25/11/19


Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2019

**“TORNA OBRIGATÓRIA A
DISPONIBILIZAÇÃO DE MAPA DO
MUNICÍPIO DE PIRATINI NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS”.**

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal
de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de
Piratini, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização de mapas
geográficos do município de Piratini nas escolas públicas municipais.

Parágrafo Único – O mapa do município de Piratini deverá
ser afixado nas salas de aula e disponibilizado nas bibliotecas para
utilização por professores e alunos nas escolas municipais de ensino
fundamental.

Art. 2º - O mapa em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal de Piratini

Autor do Anteprojeto de Lei

Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves
Bancada do MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



278000 290000 302000 314000 326000

N 6578000

ENCRUZILHADA DO SUL

6578000

W E
NW NE
SW SE
S

SANTANA DA BOA VISTA

6558000

6558000

6534000

6534000

6512000

6512000

PINHEIRO MACHADO

6490000

6490000

6468000

278000

290000

302000

314000

326000

6468000

RODOVIAS

- RODOVIA FEDERAL
- RODOVIA ESTADUAL
- RODOVIA MUNICIPAL PRINCIPAL
- RODOVIA MUNICIPAL SECUNDARIA
- FERROVIA



Fonte: Embrapa

MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS MALHA RODOVIÁRIA

ESCALA
1/300 000

Layout
Fabrício Goulart Lucas

DATA
MARÇO/2009

